



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2026 (Processo Administrativo nº 13/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP - CEP: 19.500-009, através de seu Presidente, o Senhor **LEANDRO DA SILVA VALENTIM**, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 001/2023 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 03/11/2026

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

<http://177.91.125.85:8079/compraseditalc/comprasedital.dll>

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 08:59hs

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa para a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas, com ligações e SMS nacionais ilimitados e franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo-se a preservação de 03 (três) números existentes, com portabilidade quando cabível, e a disponibilização de 03 (três) novas linhas.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da **FIORILLI**, disponível no endereço eletrônico <http://177.91.125.85:8079/compraseditalc/comprasedital.dll>

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica da **FIORILLI**, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c.6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) sociedades cooperativas.

2.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o prazo para envio da proposta, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao menor preço orçado ou máximo definido para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima da menor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento ou do máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado ou orçado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da menor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento ou do máximo definido para a contratação.

4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **Proposta Comercial** conforme modelo constante do **Anexo II**, e, se necessário, de documentos complementares.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1 contiver vícios insanáveis;

4.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima da menor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento ou do máximo definido para a contratação;

4.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

4.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro(s) lugar(es) deverão encaminhar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante poderá ser **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser encaminhados são:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4 DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**:

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

5.1.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1 Para fins de habilitação técnica, a proponente mais bem classificada deverá apresentar:

- a)** Comprovação de que a proponente presta o Serviço Móvel Pessoal e o fatura em nome próprio, como prestadora autorizada pela Anatel ou como operadora de rede virtual (MVNO), indicando a rede móvel efetivamente utilizada. Não será aceita proposta de agente comercial ou revendedor;
- b)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de telefonia móvel com características compatíveis com o objeto;
- c)** Declaração de que poderá disponibilizar as 06 (seis) linhas e preservar os 03 (três) números existentes, por portabilidade quando cabível, sujeitando a rede ofertada à verificação funcional prevista no item 4.3.3 do Termo de Referência – Anexo I.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es) detentor(es) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro(s) lugar(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação do(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro(s) lugar(es).

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

5.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.9 Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação referida no item 5, poderá ser dispensada **parcialmente**.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da contratação direta, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, conforme modelo constante do **Anexo IV** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente que substitua o contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.3.3 a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de início indicada no instrumento contratual, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

7.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Multa:

7.2.2.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.2.1.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **7.1.2**, **7.1.3**, **7.1.4**, **7.1.5**, **7.1.6** e **7.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **7.1.8** a **7.1.12**, bem como nos subitens **7.1.2** a **7.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no **Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal de Compras da FIORILLI** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Câmara do Município de Martinópolis **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

8.13.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

8.13.3 ANEXO III – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

8.13.4 ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 26 de outubro de 2026.

LEANDRO DA SILVA

VALENTIM:42071986873

Assinado de forma digital por

LEANDRO DA SILVA

VALENTIM:42071986873

Dados: 2026.10.26 20:29:55 -03'00'

LEANDRO DA SILVA VALENTIM

Presidente da Câmara e.e.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias para a contratação de empresa para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas da Câmara Municipal de Martinópolis, com ligações e SMS nacionais ilimitados, franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês e preservação de 03 (três) números existentes, mediante portabilidade quando cabível, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e demais elementos integrantes do procedimento.

1.2. A contratação será processada por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo decreto federal vigente, preferencialmente sob a forma de dispensa eletrônica.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas, com ligações e SMS nacionais ilimitados e franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo-se a preservação de 03 (três) números existentes, com portabilidade quando cabível, e a disponibilização de 03 (três) novas linhas.

2.2. Os serviços deverão funcionar nas dependências de uso administrativo do prédio-sede da Câmara Municipal, situado na Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP, CEP 19.500-009, sem prejuízo de sua utilização nas demais áreas de cobertura da rede no território nacional.

2.3. A contratação compreenderá 06 (seis) linhas, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses. Cada mês de disponibilização das seis linhas será considerado uma unidade para fins de medição, recebimento e pagamento, com ajuste proporcional quando necessário.

2.4. A prestação compreenderá a habilitação, os chips necessários, a portabilidade quando cabível e todos os custos inerentes ao plano contratado, sem fornecimento de aparelhos celulares e sem cobrança adicional pela ativação ou pela preservação dos números.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a comunicação móvel da Câmara Municipal para contatos institucionais, atividades legislativas e administrativas e atendimento à população.

3.2. São necessárias 06 (seis) linhas com ligações e SMS nacionais ilimitados e, em cada linha, franquia mínima mensal de 1 GB de dados móveis. A contratação conjunta permite uma única gestão e fatura mensal.

3.3. A preservação de 03 (três) números já utilizados, por portabilidade quando houver troca de prestadora, manterá os canais de contato existentes. As linhas serão utilizadas no interior do prédio-sede, e a indicação do município em mapa de cobertura não garante o funcionamento dentro da edificação, razão pela qual não demonstra, por si, o atendimento à necessidade da Câmara.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

3.4. Será exigida verificação funcional prévia da rede oferecida nas áreas de uso administrativo da sede, com testes de chamadas, SMS e internet móvel. O requisito se refere ao resultado do serviço no local de uso e não identifica ou exclui previamente qualquer operadora.

3.5. A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços, em documento próprio dos autos, com base em 60 (sessenta) mensalidades para 06 (seis) linhas e nas especificações deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	PREÇO MÉDIO MENSAL (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)	MENOR PREÇO MENSAL (R\$)	MENOR PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço Móvel Pessoal para 06 (seis) linhas , com chamadas e SMS nacionais ilimitados e no mínimo 1 GB de internet móvel por linha/mês por 60 (sessenta) meses*.	Mês	60	189,95	11.397,00	120,00	7.200,00
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.397,00							
MENOR PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.200,00							

* Com preservação de 03 (três) números com portabilidade quando cabível e 03 (três) novos números.

4.1. O quantitativo corresponde a 60 (sessenta) mensalidades do conjunto de 06 (seis) linhas, sendo 03 (três) com números existentes a preservar e 03 (três) com números novos.

4.2. A proposta comercial deverá indicar o valor mensal para as 06 (seis) linhas e o valor global para 60 (sessenta) meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto. Para faturamento proporcional de linha não ativa durante todo o mês, o valor mensal por linha corresponderá a um sexto da mensalidade contratada.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO:

Os serviços a serem prestados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.3.1. Plano de serviço e linhas

4.3.1.1. Disponibilizar 06 (seis) linhas móveis pós-pagas, preservando os 03 (três) números existentes por portabilidade quando houver troca de prestadora, ou na própria rede se já forem da contratada, e disponibilizando 03 (três) novos números do DDD 18. A relação dos números existentes será fornecida pela Câmara após a formalização da contratação.

4.3.1.2. Incluir chamadas de voz ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora no território nacional, inclusive chamadas interurbanas nacionais, sem cobrança adicional por minuto ou por chamada dentro dessa modalidade.

4.3.1.3. Incluir envio de mensagens SMS nacionais ilimitadas para números móveis, sem cobrança por mensagem. Serviços de valor adicionado, mensagens especiais e comunicação internacional não integram o plano.

4.3.1.4. Assegurar a cada linha franquia própria de internet móvel de, no mínimo, 1 GB por ciclo mensal, sem compartilhamento que reduza a garantia individual. O acesso deverá ocorrer pela rede celular da prestadora nas localidades por ela atendidas.

4.3.1.5. Esgotada a franquia de dados, poderá haver redução de velocidade ou interrupção do acesso até a renovação do ciclo, conforme o plano ofertado, sem contratação automática



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

de pacote adicional ou cobrança excedente. As chamadas e os SMS incluídos permanecerão disponíveis.

4.3.1.6. Fornecer, sem custo adicional, os chips necessários à ativação das linhas e sua substituição quando houver defeito não imputável à Câmara, admitido eSIM se solicitado pela Administração e compatível com os aparelhos em uso.

4.3.1.7. Realizar, sem custo adicional e conforme as regras da Anatel, a portabilidade de cada número cuja prestadora de origem seja diferente da contratada. Se a contratada já prestar alguma das linhas existentes, deverá manter seu número na adequação do plano, sem portabilidade.

4.3.1.8. Não incluir no plano aparelhos celulares, ligações e mensagens internacionais, serviços de valor adicionado ou outros serviços não solicitados. Qualquer serviço extraordinário dependerá de prévia autorização formal da Câmara e contratação regular.

4.3.1.9. Permitir a identificação de cada linha e de suas cobranças na fatura, disponibilizando os dados necessários à conferência mensal pela fiscalização.

4.3.1.10. Eventual prazo de permanência não poderá ultrapassar a vigência contratual, e a não prorrogação do contrato não gerará multa nem qualquer ônus para a Câmara. Termos de adesão ou condições gerais da contratada não prevalecerão sobre este Termo de Referência e o contrato.

4.3.2. Programação e prazo de ativação

4.3.2.1. As 06 (seis) linhas deverão estar habilitadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, ressalvado impedimento de portabilidade não imputável à contratada, devidamente comprovado. A migração de cada número deverá observar o prazo regulatório contado da solicitação completa.

4.3.2.2. A ativação inicial e a portabilidade, quando cabível, serão previamente coordenadas com o Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, com indicação da janela de migração, providências de confirmação e canais de suporte. A Câmara indicará a data-alvo próxima ao término da contratação vigente, em 22/11/2026, desde que a ordem de serviço seja emitida com antecedência compatível com o prazo do item 4.3.2.1. Os chips da nova prestadora deverão estar disponíveis antes da janela, de modo a minimizar interrupções.

4.3.2.3. A contratada acompanhará cada solicitação de portabilidade, comunicará eventuais pendências e informará a efetivação dos números. Se já for prestadora de alguma linha existente, deverá manter o respectivo número na adequação do plano, sem portabilidade e sem interrupção.

4.3.2.4. A cobrança de cada linha terá início apenas após sua efetiva disponibilização e funcionamento, com proporcionalidade no primeiro e no último ciclo de faturamento, quando cabível.

4.3.3. Cobertura na sede e verificação funcional

4.3.3.1. A rede móvel efetivamente oferecida deverá permitir originar e receber chamadas, enviar e receber SMS e acessar a internet móvel, sem conexão Wi-Fi, em cada um destes pontos internos da sede: a) sala de reuniões; b) Plenário; c) Secretaria. Os pontos serão os mesmos para todas as proponentes.

4.3.3.2. Para fins de aceitação da proposta, antes da contratação, a proponente mais bem classificada informará a rede oferecida e, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, viabilizará sem ônus uma linha ou chip ativo dessa rede para teste na sede. Poderá ser



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

usada linha da mesma rede já disponível à Câmara, confirmada sua equivalência pela proponente. Não será exigida a presença de representante da empresa no teste.

4.3.3.3. O agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio, se necessário, testará com Wi-Fi desligado e preferencialmente o mesmo aparelho da Câmara em cada ponto: chamada originada e recebida, cada uma completada e mantida por 1 (um) minuto com áudio nos dois sentidos; SMS enviado e recebido em até 5 (cinco) minutos; página inicial do gov.br aberta por dados móveis em até 30 (trinta) segundos. Registrará data, rede, aparelho e resultado por ponto. Adotará o mesmo procedimento para todas as proponentes.

4.3.3.4. Haverá falha impeditiva quando qualquer função do item 4.3.3.3 não funcionar em algum dos pontos após uma segunda tentativa no mesmo local e aparelho, afastada falha do número de destino ou do portal. A proponente poderá solicitar um único novo teste, em até 03 (três) dias úteis da comunicação do resultado, com linha ativa da mesma rede ofertada. Persistindo a falha, a proposta não será aceita e poderá ser convocada a proponente seguinte.

4.3.3.5. Após a ativação, a fiscalização verificará as 06 (seis) linhas nos mesmos pontos e mediante as funções do item 4.3.3.3. O funcionamento aprovado no teste prévio deverá ser mantido durante a vigência contratual. A contratada deverá apurar e corrigir falhas de cobertura ou disponibilidade constatadas nesses pontos, sem prejuízo dos abatimentos e demais medidas cabíveis.

4.3.4. Atendimento e faturamento

4.3.4.1. Disponibilizar canais de atendimento e suporte para ativação, portabilidade, falhas e faturamento, com número de protocolo e meios de acompanhamento das solicitações, sem cobrança adicional.

4.3.4.2. Apresentar fatura mensal identificando as 06 (seis) linhas, os valores devidos, o período de prestação, eventuais períodos proporcionais e ajustes por indisponibilidade ou cobrança indevida.

4.3.4.3. Não ativar serviços, pacotes adicionais ou cobranças não previstos neste Termo sem autorização expressa da Câmara Municipal. Cobranças indevidas deverão ser corrigidas ou estornadas.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, por preço mensal para o conjunto de 06 (seis) linhas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço emitida pela Administração.

5.2. A ativação das linhas e a portabilidade, quando cabível, dependerão de ordem de serviço ou autorização formal da Câmara Municipal, após a verificação prévia de cobertura prevista no item 4.3.3.

5.3. O recebimento da disponibilização inicial das linhas ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após a habilitação das 06 (seis) linhas e a preservação dos 03 (três) números existentes, por portabilidade quando cabível, com identificação das linhas e testes iniciais;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado e conferência de chamadas, SMS, dados móveis, numeração portada e funcionamento nas dependências da sede. A fiscalização conferirá mensalmente a continuidade do serviço e a fatura correspondente.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências deste Termo, devendo a contratada corrigir as falhas ou complementar os serviços no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante e observados os prazos regulatórios de portabilidade.

5.5. A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, falhas na execução ou incorreções posteriormente constatadas.

5.6. A indisponibilidade ou cobrança irregular constatada durante a execução será comunicada à contratada para correção, com ajuste da fatura e aplicação das medidas contratuais e regulatórias cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos comprovados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

6.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

6.1.8. Informar os números existentes e fornecer os dados e autorizações necessários à portabilidade, quando cabível; manter ativas as linhas de origem até a confirmação da migração, sem solicitar seu cancelamento antecipado; e permitir o teste nos pontos da sede previstos no item 4.3.3.1;

6.1.9. Disponibilizar os aparelhos celulares compatíveis para utilização das linhas e para o teste prévio, sem prejuízo de a proponente viabilizar a linha ou o chip ativo quando necessário;

6.1.10. Receber e conferir a habilitação, a portabilidade, os testes e as faturas mensais apresentados pela contratada.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 ☎ (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- 6.2.3.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 6.2.4.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos e registros relativos à execução do objeto;
- 6.2.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato;
- 6.2.10.** Comunicar ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 6.2.14.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**;
- 6.2.16.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

6.2.17. Refazer ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

6.2.18. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2.19. Disponibilizar as 06 (seis) linhas, os chips e o plano com chamadas, SMS e dados nas condições contratadas, sem cobrança adicional por habilitação ou portabilidade;

6.2.20. Solicitar e acompanhar a portabilidade dos números existentes quando houver troca de prestadora, respeitando as regras da Anatel e comunicando à Câmara cada etapa e impedimento; se já prestar alguma linha, manter o número na adequação do plano;

6.2.21. Manter a prestação do serviço nas condições de cobertura verificadas na sede e apoiar a Câmara na apuração de eventuais falhas de funcionamento;

6.2.22. Apurar e corrigir prontamente falhas de ativação, sinal, chamadas, SMS, dados ou faturamento, registrando protocolos e informando à fiscalização as providências adotadas;

6.2.23. Impedir a cobrança automática de pacotes excedentes e não ativar serviços não autorizados, corrigindo ou estornando valores indevidos;

6.2.24. Apresentar fatura mensal discriminada por linha e os documentos necessários à conferência, liquidação e pagamento;

6.2.25. Manter canal de atendimento para a Câmara e facilitar a comunicação com a fiscalização durante toda a vigência contratual.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a prestação efetiva e a conferência do serviço no período, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao órgão competente, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura.

7.1.1. O pagamento será realizado pelo valor mensal contratado para as 06 (seis) linhas efetivamente disponibilizadas e em funcionamento, com cobrança proporcional aos dias de efetiva disponibilização de cada linha quando o período for incompleto, observado o limite de 60 (sessenta) mensalidades.

7.1.2. No valor da Nota Fiscal ou fatura deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, chips, habilitação, portabilidade e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2.1. Na Nota Fiscal ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

7.1.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 2 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para natureza do bem fornecido ou serviço prestado, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

7.1.3.1. Não haverá a retenção prevista no subitem 7.1.3 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la.

7.1.3.2. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

7.1.3.3. As entidades enquadradas nos subitens 7.1.3.1 e 7.1.3.2 deste item deverão apresentar junto com a nota fiscal, à CONTRATANTE, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023 para fins de não retenção do IR na fonte.

7.1.3.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.3.5. O Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção na fonte. Para as demais pessoas jurídicas, as normas são de aplicação imediata e cabe aos fornecedores e prestadores de serviços informar a alíquota aplicada e o valor da retenção do IR no corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado durante a emissão do documento para a CONTRATANTE.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou, ainda, por meio de boleto bancário ou PIX (Pagamento Instantâneo), vedada a cobrança de quaisquer tarifas de emissão bancária ou taxas administrativas adicionais suportadas pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

7.5. Os preços contratados poderão ser reajustados em sentido estrito, com o objetivo de preservar seu valor monetário frente ao processo inflacionário, observadas as seguintes condições:

- a)** Periodicidade: O reajuste será aplicado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- b)** Data-Base: A data-base do reajuste corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, conforme registrada nos autos. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data.
- c)** Índice: **O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no período correspondente ao reajustamento.
- d)** Procedimento: O reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento.

7.6. O reajuste previsto no item 7.5. não se confunde e não exclui a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (reequilíbrio), restrita à ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de início indicada no instrumento contratual, após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e abrangerá as providências de implantação e a prestação continuada. A ativação das 06 (seis) linhas ocorrerá após a ordem de serviço, na janela autorizada pela Câmara e registrada pela fiscalização. A cobrança de cada linha dependerá de sua efetiva disponibilização. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite total de 10 (dez) anos. A ativação e a portabilidade (se necessária) dos números existentes deverão ser programadas em coordenação com o encerramento do contrato vigente, de modo a preservar a continuidade dos serviços, ressalvada a janela técnica de transição da portabilidade.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A não prorrogação não gerará ônus para a CONTRATANTE, que comunicará sua decisão à CONTRATADA, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.

8.4. Os preços poderão ser reajustados durante a vigência inicial e em eventual prorrogação, observadas a periodicidade, a data-base e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previstos no item 7.5 deste Termo de Referência.

8.5. A prorrogação dependerá de justificativa, de atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, apurado mediante pesquisa de preços, e de sua autorização, admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

8.6. No início da contratação e a cada exercício financeiro, a CONTRATANTE atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de manter o contrato. A CONTRATANTE poderá extingui-lo sem ônus quando não dispuser de créditos para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e o momento previstos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, correspondente ao valor total de 60 (sessenta) mensalidades do conjunto de 06 (seis) linhas, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A proposta deverá apresentar o valor mensal para as 06 (seis) linhas e o valor global, obtido pela multiplicação da mensalidade pelo quantitativo de 60 (sessenta) meses.

9.3. O objeto será adjudicado em item único, tendo em vista a gestão conjunta das linhas, a preservação dos 03 (três) números existentes, a uniformidade do plano, a cobertura funcional e a responsabilidade pela prestação contínua do serviço.

9.4. O julgamento observará a conformidade da proposta com as especificações técnicas, condições de execução, obrigações e requisitos de habilitação definidos neste Termo.

9.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a proponente mais bem classificada, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de habilitação técnica, a proponente mais bem classificada deverá apresentar:

10.1.1. Comprovação de que a proponente presta o Serviço Móvel Pessoal e o fatura em nome próprio, como prestadora autorizada pela Anatel ou como operadora de rede virtual (MVNO), indicando a rede móvel efetivamente utilizada. Não será aceita proposta de agente comercial ou revendedor.

10.1.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de telefonia móvel com características compatíveis com o objeto.

10.1.3. Declaração de que poderá disponibilizar as 06 (seis) linhas e preservar os 03 (três) números existentes, por portabilidade quando cabível, sujeitando a rede ofertada à verificação funcional prevista no item 4.3.3.

10.2. As exigências de habilitação técnica deverão ser proporcionais à natureza e ao vulto da contratação, vedadas restrições desnecessárias à competitividade.

10.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será exigida na forma do aviso de dispensa, incluída, em qualquer caso, a prova de regularidade com a Seguridade Social (art. 195, §3º, da Constituição Federal).

11. DA VISTORIA:

11.1. A visita prévia ao prédio-sede será facultativa, podendo a proponente formular sua proposta com base nas informações constantes deste Termo de Referência e demais documentos do procedimento.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

11.2. A proponente que optar pela vistoria deverá agendá-la com o Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e poderá verificar a recepção do sinal de sua rede nas áreas de uso administrativo da sede e as demais circunstâncias relevantes.

11.3. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições locais ou pedido de acréscimo de preço; a Câmara fará a verificação funcional da rede oferecida na forma do item 4.3.3, sem exigir a presença de representante da proponente.

11.4. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá coordenar com a Câmara a ativação, a entrega de chips e o calendário da portabilidade, quando cabível, ou a adequação do plano dos números que já atender.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Ato da Mesa nº 01/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

13.3. Compete ao gestor coordenar a execução contratual, acompanhar vigência, disponibilização das linhas, prorrogações, alterações, pagamentos, notificações e demais providências administrativas.

13.4. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais e documentais, incluindo ordem de serviço, faturas, regularidade documental e documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

13.5. Compete ao fiscal técnico verificar a habilitação e a portabilidade das linhas, o funcionamento de chamadas, SMS e dados móveis na sede, a continuidade do serviço e a conformidade das faturas, podendo solicitar esclarecimentos e correções.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas do exercício de 2026 correrão à conta da dotação [ficha, classificação funcional-programática e natureza da despesa], e as dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observados os arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os casos omissos relativos à execução do objeto serão resolvidos, no âmbito de suas atribuições, pelo fiscal e/ou pelo gestor do contrato, quando se tratar de questões operacionais; as situações que ultrapassarem suas competências serão submetidas à autoridade competente da Câmara Municipal, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 01/2023.

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, em 26 de outubro de 2026.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral

ARIELLI CAROLINE NAKATA DE SOUZA
Agente de Contratação



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 12/2026.

Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal para 06 (seis) linhas, com manutenção de 03 (três) números existentes (portabilidade, quando necessária) e fornecimento de 03 (três) números novos, ligações nacionais e SMS ilimitados e franquia mínima de 1 GB de dados por linha/mês, sem aparelhos, conforme o Termo de Referência. Vigência inicial: 60 (sessenta) meses.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Rede móvel utilizada: () Vivo/Telefonica () Claro () Outra*:

Em sendo outra operadora, a proponente fica ciente na necessidade de testes de sinal no local da sede do prédio da Câmara de Martinópolis, considerando que há relatos ausência de sinal, especialmente pela operadora Tim.

Apresentamos a nossa Proposta Comercial para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Aviso de Contratação da dispensa em epígrafe.

PREÇOS PROPOSTOS

Valor mensal para as 06 linhas

R\$

Valor global para 60 meses (mensalidade × 60)

R\$

***Os preços incluem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, chips/eSIM, ativação e portabilidade, quando cabível, sem cobrança adicional.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agência: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Martinópolis responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto.

2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no subitem 2.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

...../....., ... de.....de 202....

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 12/2026.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas, com ligações e SMS nacionais ilimitados e franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo-se a preservação de 03 (três) números existentes, com portabilidade quando cabível, e a disponibilização de 03 (três) novas linhas.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente Avido de Dispensa Eletrônica, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos ou no Processo de Dispensa de Licitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

WhatsApp (18) 3275-1412 WhatsApp (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF





Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) EM 06 (SEIS) LINHAS, COM LIGAÇÕES E SMS NACIONAIS ILIMITADOS E FRANQUIA MÍNIMA INDIVIDUAL DE 1 GB DE INTERNET MÓVEL POR MÊS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO, INCLUINDO-SE A PRESERVAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚMEROS EXISTENTES, COM PORTABILIDADE QUANDO CABÍVEL, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVAS LINHAS.

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis-SP, CEP: 19.500-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **LEANDRO DA SILVA VALENTIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 48.XXX.XXX-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 420.XXX.XXX-73, residente e domiciliado no (endereço), doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço sito à _____, na cidade de _____/_____, – CEP: _____ - _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas, com ligações e SMS nacionais ilimitados e franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo-se a preservação de 03 (três) números existentes, com portabilidade quando cabível, e a disponibilização de 03 (três) novas linhas.

2.2. Os serviços deverão funcionar nas dependências de uso administrativo do prédio-sede da Câmara Municipal, situado na Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP, CEP 19.500-009, sem prejuízo de sua utilização nas demais áreas de cobertura da rede no território nacional.

2.3. A contratação compreenderá 06 (seis) linhas, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses. Cada mês de disponibilização das seis linhas será considerado uma unidade para fins de medição, recebimento e pagamento, com ajuste proporcional quando necessário.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

2.4. A prestação compreenderá a habilitação, os chips necessários, a portabilidade quando cabível e todos os custos inerentes ao plano contratado, sem fornecimento de aparelhos celulares e sem cobrança adicional pela ativação ou pela preservação dos números.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA DISPENSA E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **13/2026** – Dispensa Eletrônica nº **12/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução e os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ _____
(_____), referente ao fornecimento dos itens discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL (6 linhas)	VALOR ANUAL (12 meses)	VALOR TOTAL (60 meses)
01	Serviço Móvel Pessoal para 06 (seis) linhas, com chamadas e SMS nacionais ilimitados e no mínimo 1 GB de internet móvel por linha/mês por 60 (sessenta) meses.	Mês	60			
VALOR TOTAL						Valor (R\$)

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio do valor aos serviços efetivamente executados, considerando a unidade de fornecimento e valor unitário definido neste Contrato.

4.2.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto. A Nota Fiscal será devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.2.3. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.3.1. Na Nota Fiscal ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

4.2.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 2 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para natureza do bem fornecido ou serviço prestado, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la. Cabe a **CONTRATADA** o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

4.2.4.1. Não haverá a retenção prevista no **subitem 4.2.4** caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la.

4.2.4.2. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos à instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

4.2.4.3. As entidades enquadradas nos **subitens 4.2.4.1** e **4.2.4.2** deste item deverão apresentar junto com a nota fiscal, à **CONTRATANTE**, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023 para fins de não retenção do IR na fonte.

4.2.4.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.4.5. O Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção na fonte. Para as demais pessoas jurídicas, as normas são de aplicação imediata e cabe aos fornecedores e prestadores de serviços informar a alíquota aplicada e o valor da retenção do IR no corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado durante a emissão do documento para a **CONTRATANTE**.

4.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.4. O pagamento será realizado por meio de chave PIX ou crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.6. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preconizado no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de início indicada no instrumento contratual.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, após a habilitação das 06 (seis) linhas e a preservação dos 03 (três) números existentes, por portabilidade quando cabível, com identificação das linhas e testes iniciais;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado e conferência de chamadas, SMS, dados móveis, numeração portada e funcionamento nas dependências da sede. A fiscalização conferirá mensalmente a continuidade do serviço e a fatura correspondente.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA

DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos representantes da **CONTRATADA** ao local previamente agendado para a verificação funcional e a entrega dos chips, quando necessário;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

☎ (18) 3275-1412 ☎ (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

11.1.10. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

11.1.17. Refazer ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.2. Multa:**
- 12.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.1.1.2.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

LEANDRO DA SILVA VALENTIM

PRESIDENTE DA CÂMARA E.E.

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
RG:

2 – Nome:
RG:



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas, com ligações e SMS nacionais ilimitados e franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo-se a preservação de 03 (três) números existentes, com portabilidade quando cabível, e a disponibilização de 03 (três) novas linhas.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro da Silva Valentim.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPF: 420.XXX.XXX-73.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro da Silva Valentim.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPF: 420.XXX.XXX-73.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro da Silva Valentim.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPF: 420.XXX.XXX-73.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro da Silva Valentim.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPF: 420.XXX.XXX-73.

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucas Pinheiro Orlandelli.

Cargo: Diretor Geral.

CPF: 361.XXX.XXX-23.

Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Arielli Caroline Nakata de Souza.

Cargo: Agente de Contratação.

CPF: 418.XXX.XXX-86.

Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: Lucas Pinheiro Orlandelli.

Cargo: Diretor Geral.

CPF: 361.XXX.XXX-23.

Assinatura: _____